



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



DECRETO Nº 11.551 **De 22 de novembro de 2017**

Regulamenta o Artigo 4º, da Lei Complementar nº 881, de 21 de novembro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

DECRETA:

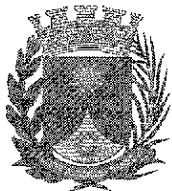
Art. 1º O prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara - REFIS II - 2017, instituído pela Lei Complementar nº 881, de 21 de novembro de 2017 e mencionado no Artigo 4º da referida Lei Complementar, no período de 23 (vinte e três) de novembro a 22 (vinte e dois) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete).

Art. 2º. No período de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara - REFIS II - 2017, fica suspenso o parcelamento de débitos do Poder Executivo Municipal, regulamentado pelo Decreto nº 11.397, de 13 (treze) de junho de 2017 (dois mil e dezessete).

Art. 3º. Os débitos que forem objeto de quitação no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara - REFIS II - 2017 deverão ser pagos à vista, conforme previsão do Art. 3º, da Lei Complementar nº 881, de 21 de novembro de 2017, e o pagamento deverá ser efetivado em até um dia útil a contar da data de ingresso no programa, sob pena de cancelamento da adesão realizada.

Art. 4º Durante o período de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara - REFIS II - 2017 estabelecido no Art. 1º deste Decreto, o horário de atendimento ao público no Paço Municipal, na Subprocuradoria Geral Fiscal e Tributária da Procuradoria Geral do Município, no posto de Atendimento da Vila Xavier e no Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE ocorrerá das 10h às 17h00, de segunda a sexta-feira.

§ 1º Durante esse período, ficam os servidores da Coordenadoria Executiva de Consolidação da Dívida Ativa e da Subprocuradoria Geral Fiscal e Tributária autorizados, se necessário, a realizarem turnos ininterruptos de trabalho de seis horas diárias, de segunda a sexta-feira, garantindo-se a realização de intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



§ 2º Os turnos referidos no parágrafo anterior ocorrerão das 09h00 às 15h00 e das 12h00 às 18h00 e a escala de servidores alocados em cada turno será determinada pela chefia dessas unidades.

§ 3º À exceção dos casos elencados no parágrafo primeiro deste artigo, ficam mantidos os horários de expediente e de atendimentos dos órgãos integrantes da administração direta e indireta estabelecidos no Art. 5º do Decreto Municipal nº 11.326, de 23 (vinte e três) de fevereiro de 2017 (dois mil e dezessete).

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 23 (vinte e três) de novembro de 2017 (dois mil e dezessete).

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal ,

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.


DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivado em livro próprio número 01/2017. ("EGEN").